

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Geral
ISMAEL ALVES PEREIRA
Diretor Adjunto

RUA DOS FUNCIONÁRIOS 1645- (Juvevê)
Caixa Postal nº 1182
Cep- 80030-050
PABX- (041) 252-4411- (Informações)

252-2012 — (Diretor)
FAX
253-4302 — (Diretoria)
253-2074 — (Gerência Com.

PÁGINA	R\$ 193,00
MEIA PÁGINA	R\$ 96,00
CUSTO: 1 centímetro da coluna	R\$ 4,40

ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Sem remessa postal	R\$ 44,00
Semestral Com remessa postal	R\$ 134,50

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Semestral Sem remessa postal	R\$ 24,20
Semestral Com remessa postal	R\$ 112,50

NÚMEROS AVULSOS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA, DIÁRIO DO MUN. CURITIBA

Sem remessa postal	R\$ 0,33
Com remessa postal	R\$ 0,88

FOTOCÓPIAS

Formato Ofício — Unidade	R\$ 0,07
Formato Diário Oficial — Unidade	R\$ 0,10

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
LEI FEDERAL 8666/93	R\$ 1,30
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	R\$ 3,00
REGIMENTO INTERNO TRIB. JUSTIÇA	R\$ 3,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR	R\$ 2,00
COLETÂNEA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA — Vol. 26	R\$ 3,00
CONSTITUIÇÃO FEDERAL	R\$ 3,00
PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	R\$ 3,00
REG. ICMS D. ESTADUAL — 1966/93	R\$ 9,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 3,00

CHEQUES E ORDENS DE PAGAMENTO, DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL.

PEDIDOS PARA OUTRAS LOCALIDADES, SERÃO ACRESCIDOS DAS DEVIDAS TAXAS POSTAIS. O SETOR DE VENDAS ESTÁ A SUA DISPOSIÇÃO PELO TELEFONE 252-4411-Ramal 109

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447
FAX 254-7222

Des. RONALD ACCIOLY
Presidente
Des. LIMA LOPES
Vice-Presidente

Des. NEGI CALIXTO
Corregedor da Justiça
Dr. HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz
Des. Tadeu Costa

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa — Presidente
Des. Carlos Raitani
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Wilson Reback — Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Accacio Cambi

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz

Des. Tadeu Costa

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Netto
Des. Carlos Raitani
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Accacio Cambi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês

Iª CÂMARA CRIMINAL
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Plínio Cachuba — Presidente
Des. Lenz César
Des. Martins Ricci

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lenz César
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Martins Ricci

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a sexta 4ª feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a sexta 6ª feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. RONALD ACCIOLY — Presidente
Des. LIMA LOPES — Vice-Presidente
Des. NEGI CALIXTO — Corregedor Geral da Justiça
Des. WILSON REBACK
Des. ALCEU MARTINS RICCI (designado)
Des. ALTAIR PATITUCCI (designado)
Des. TADEU COSTA
Des. ACCACIO CAMBI

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447
FAX 252-7264

Dr. LUIZ VIEIRA
Presidente
Dr. MARANHÃO DE LOYOLA
Vice-Presidente
Dr. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
Dr. WALTER BORGES CARNEIRO
Presidente
Dr. MARIO RAU
Dr. CONCHITA TONIOLO
Dr. MUNIR KARAM

Sala "Des. Aurélio Feijó"

TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
Dr. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
Dr. CORDEIRO CLEVE
Dr. RIBAS MALACHINI
Dr. ERACLES MESSIAS

Sala "Des. Costa Pinto"

QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
Dr. PACHECO ROCHA — Presidente
Dr. IVAN CAMPOS BORTOLETO
Dr. TELMO CHEREM
Dr. DOMINGOS RAMINA

Sala "Des. Costa Pinto"

TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
Dr. ULYSSES LOPES — Presidente
Dr. ROTOLI DE MACEDO
Dr. REGINA AFONSO PORTES
Dr. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurélio Feijó"

QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
Dr. NEWTON LUZ — Presidente
Dr. CÍCERO DA SILVA
Dr. JESUS SARRÃO
Dr. DENISE MARTINS ARRUDA

Sala "Des. Pacheco Junior"

QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
Dr. HELIO ENGELHARDT — Presidente
Dr. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
Dr. BONEJOS DEMCHUCK
Dr. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
Dr. JOSE VIDAL COELHO — Presidente
Dr. LEONARDO LUSTOSA
Dr. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
Dr. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"

SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL
Dr. LOPES DE NORONHA — Presidente
Dr. HIROSE ZENI
Dr. MILANI DE MOURA
Dr. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

Sala "Des. Pacheco Junior"

SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
Dr. DILMAR KESSLER — Presidente
Dr. SIDNEY MORA
Dr. NERIO FERREIRA
Dr. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
Dr. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
Presidente
Dr. CYRO CREMA
Dr. FLEURY FERNANDES
Dr. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Costa Pinto"

QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
Dr. OCTAVIO VALEIXO — Presidente
Dr. OESIR GONÇALVES
Dr. ANGELO ZATTAR
Dr. WANDERLEI RESENDE

Sala "Des. Pacheco Junior"

TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
Dr. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
Dr. TROTTA TELLES
Dr. MOACIR GUIMARÃES

Sala "Des. Pacheco Junior"

QUARTAS-FEIRAS

Dr. CLOTARIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Junior"

QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1ª e 5ª Câm. Civ.

1 e 3: QUINTAS-FEIRAS

Dr. NEWTON LUZ — Presidente

Dr. CÍCERO DA SILVA

Dr. JESUS SARRÃO

Dr. WALTER BORGES CARNEIRO

Dr. MARIO RAU

Dr. DENISE MARTINS ARRUDA

Dr. CONCHITA TONIOLO

Dr. MUNIR KARAM

2º GRUPO — 2ª e 6ª Câm. Civ.

1 e 3: TERÇAS-FEIRAS

Dr. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente

Dr. HELIO ENGELHARDT

Dr. CORDEIRO CLEVE

Dr. BONEJOS DEMCHUCK

Dr. ELI SOUZA

Dr. RIBAS MALACHINI

Dr. ERACLES MESSIAS

3º GRUPO — 3ª e 7ª Câm. Civ.

2 e 4: QUINTAS-FEIRAS

Dr. PACHECO ROCHA — Presidente

Dr. JOSE VIDAL COELHO

Dr. LEONARDO LUSTOSA

Dr. IVAN CAMPOS BORTOLETO

Dr. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO

Dr. CARLOS HOFFMANN

Dr. TELMO CHEREM

Dr. DOMINGOS RAMINA

4º GRUPO — 4ª e 8ª Câm. Civ.

2 e 4: TERÇAS-FEIRAS

Dr. ULYSSES LOPES — Presidente

Dr. ROTOLI DE MACEDO

Dr. LOPES DE NORONHA

Dr. REGINA AFONSO PORTES

Dr. CAMPOS MARQUES

Dr. HIROSE ZENI

Dr. MILANI DE MOURA

Dr. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1ª e 3ª Câm. Crim.

1 e 3: QUARTAS-FEIRAS

Dr. DILMAR KESSLER — Presidente

Dr. OCTAVIO VALEIXO

Dr. OESIR GONÇALVES

Dr. ANGELO ZATTAR

Dr. SIDNEY MORA

Dr. NERIO FERREIRA

Dr. WANDERLEI RESENDE

Dr. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

2º GRUPO — 2ª e 4ª Câm. Crim.

2 e 4: QUARTAS-FEIRAS

Dr. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente

Dr. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Dr. TROTTA TELLES

Dr. MOACIR GUIMARÃES

Dr. CLOTARIO PORTUGAL NETO

Dr. CYRO CREMA

Dr. FLEURY FERNANDES

Dr. RAMOS BRAGA

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1ª e 5ª Câm. Civ.

1 e 3: QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO — 2ª e 6ª Câm. Civ.

1 e 3: TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO — 3ª e 7ª Câm. Civ.

2 e 4: QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO — 4ª e 8ª Câm. Civ.

2 e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1ª e 3ª Câm. Crim.

1 e 3: QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO — 2ª e 4ª Câm. Crim.

2 e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente

DES. SEXTAS-FEIRAS

OBS.: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00535

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34731/94, resolve

NOMEAR

SIMONE MARÓSTICA, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Coronel Vivida.

Curitiba, 25 de agosto de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00536

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36838/94, resolve

NOMEAR

DANIELLE MARIA BARCIK LUCAS DE OLIVEIRA, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, acumulando, precariamente, os Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cerro Azul.

Curitiba, 25 de agosto de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00537

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24925/94, resolve

NOMEAR

SIMONE CHEREN FABRÍCIO DE MELO, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Escrivão Distrital de São Pedro do Floido, Comarca de Santo Antonio do Sudoeste.

Curitiba, 25 de agosto de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00538

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19641/94, resolve

REMOVER

a pedido, SÉRGIO CARLOS FAVA, Escrivão do Cível da Comarca de Altônia, ao cargo de Escrivão do Cível da Comarca de Goioerê.

Curitiba, 25 de agosto de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00539 X

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25612/94, resolve

REMOVER

por permura, ARLEI COSTA, Escrivão Distrital de Bormann, Comarca de Guaraniáçu, ao cargo de Escrivão Distrital de Iguatemi, Comarca de Maringá; ARLEI COSTA JUNIOR, Escrivão Distrital de Iguatemi, Comarca de Maringá, ao cargo de Titular do 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Paranavaí; e ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, Titular do 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Paranavaí, ao cargo de Escrivão Distrital de Bormann, Comarca de Guaraniáçu.

Curitiba, 25 de agosto de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00540

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 56171/93, resolve

REMOVER

LUCIANE LURDES MÜLLER, Escrivão Distrital de Rio Novo, Comarca de Reserva, ao cargo de Escrivão Distrital de Guaragi, Comarca de Ponta Grossa.

Curitiba, 25 de agosto de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 0541

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36509/94, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 1º de agosto do ano em curso, EDIMERE APARECIDA MATHIAS, do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Vice-Presidente, símbolo 3-C.

Curitiba, 25 de agosto de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 0542

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17666/92, resolve

PRORROGAR

pelo prazo de dois (02) anos, a validade do concurso para provimento do cargo de Escrivão Distrital de Goioxim, Comarca de Guarapuava.

Curitiba, 25 de agosto de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 001835

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31870/94, resolve

REVOGAR

a partir de 31 de julho do ano em curso, a Portaria nº 958, de 03 de maio de 1994, na parte referente a disposição de VALÉRIO BARTOLOMEU GOETTEMS, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Toledo, para a Diretoria do Fórum da Comarca de Guaratuba.

Curitiba, 25 de agosto de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 001797

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36794/94, resolve

DESIGNAR

o Bacharel EURICO DE PAIVA VIDAL JUNIOR, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para em substituição, integrar na qualidade de suplente, a Comissão de Recebimento, Abertura de Propostas e Habilitação Preliminar, no período de 1º de agosto a 20 de dezembro do ano em curso, durante o afastamento do titular, GILSON KLINGENFUS.

Curitiba, 23 de agosto de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 106/94.-

Prot.23.914/94 - CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO - I - Homologo o julgamento de fls.51 usque 56, por mim rubricadas;

II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, à empresa COESO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., pelo valor de R\$ 3.567,00 (três mil quinhentos e sessenta e sete reais), observadas as disposições legais. Em 23.08.94.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 03/94

CONTRATO: de locação, firmado em 23 de agosto de 1994.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 28.117/94.

FUNDAMENTO LEGAL: 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

LOCATÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

LOCADOR: JOÃO MARQUES, RG Nº 300.987-PR.

OBJETO: locação parcial do imóvel, destinado a abrigar provisoriamente as instalações do foro judicial da comarca de Ivaiporã

VALOR MENSAL: R\$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais).

PRAZO: de de 23/08/94 a 31/12/94, prorrogável por períodos de 6 (seis) meses.

CUSTEIO DE DESPESAS: Dotação Orçamentária do exercício de 1.994, estando o valor correspondente aos alugueres do imóvel em referência, devidamente empenhado através do sub-elemento 3132.15.02

- Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho nº 3182/94, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria do Tribunal de Justiça, em 18 de agosto de 1994.

FORO: Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 24 de agosto de 1994.

Edson Dallagassa
EDSON DALLAGASSA

Diretor do Departamento do Patrimônio

SECRETARIA**ORDEM DE SERVIÇO Nº 001819**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28326/94, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de INECIA LUIZA DA SILVA, Agente de Serviços Gerais, nível 07, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cinco (05) anos e duzentos e cinquenta e um (251) dias, correspondente ao período compreendido entre 15.04.87 e 31.12.92, em que prestou serviços a este Poder Judiciário sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, com base no artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70, descontadas as faltas ocorridas nos dias 22 e 23.02, 02 e 06.06 e 12.12.88, 30.03, 03.04, 17.05 e 12.09.89 e 24.07.91.

Curitiba, 25 de agosto de 1994.



HUGO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001820

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22241/94, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de AURÉLIO UBIRAJARA SIMONI, Agente de Serviços Gerais, nível 06, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cinco (05) anos e duzentos e sessenta e cinco (265) dias, correspondente ao período compreendido entre 06.04.87 e 31.12.92, em que prestou serviços a este Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70, descontadas as faltas ocorridas nos dias: uma em novembro/91, 04.12.91, 03.04.92, 25.05.92 e 23.11.92.

Curitiba, 25 de agosto de 1994.



HUGO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001821

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22848/93, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de LÚCIA CAMPOS BUENO PANISSON, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de dez (10) anos e cinquenta (50) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 12.11.82 e 09.05.83 (179 dias) e 10.05.83 e 31.12.92 (09 anos e 236 dias), em que prestou serviços a este Poder Judiciário, na categoria de Pessoal Suplementar e sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 25 de agosto de 1994.



HUGO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO


ORDEM DE SERVIÇO Nº 001822

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22879/93 resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de SUELY TEREZINHA CARDOSO KNOPKA, Agente de Serviços Gerais, nível 06, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de dois (02) anos e setenta e um (71) dias, correspondente ao período compreendido entre 22.10.90 e 31.12.92, em que prestou serviços a este Poder Judiciário sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 25 de agosto de 1994.



HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001823

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39016/92, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de MARLENE PENTER SOUZA FAGUNDES, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de

quatorze (14) anos e cento e trinta e oito (138) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 16.08.78 e 17.04.79 (245 dias) e 18.04.79 e 31.12.92 (13 anos e 258 dias), em que prestou serviços a este Poder Judiciário, respectivamente, na categoria de Pessoal Suplementar e sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 25 de agosto de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001824


O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22845/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MARIO JOSÉ KARATCHUK, Oficial de Justiça, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70, os seguintes tempos:

- a) cinco (05) anos e duzentos e nove (209) dias, em que exerceu o cargo de Agente de Serviços Gerais, como contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, no período de 07.05.81 e 01.12.86;
- b) um (01) ano e trezentos e trinta e oito (338) dias, em que exerceu o cargo de Oficial de Justiça, como contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, no período de 28.01.91 e 31.12.92.

Curitiba, 25 de agosto de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001825

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22158/94, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MARCELO FERREIRA, Agente de Serviços Gerais, nível 06, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de quatro (04) anos e oitenta cinco (85) dias, correspondente ao período compreendido entre 05.10.88 e 31.12.92, em que prestou serviços a este Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, descontadas as faltas ocorridas no dias 05.04.90, 08.06.92 e 21.10.92, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 25 de agosto de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

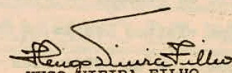
ORDEM DE SERVIÇO Nº 001826

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21979/94, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de DIOMEDES DE JESUS BUENO DA SILVA, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de quatro (04) anos e noventa (90) dias, correspondente ao período compreendido entre 03.10.88 e 31.12.92, em que prestou serviços a este Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 25 de agosto de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

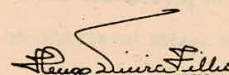
ORDEM DE SERVIÇO Nº 001827

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 56427/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de CLAUDIA LEITNER SILVA DE LEMOS, Agente Técnico Administrativo, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de dois (02) anos e oitenta e dois (82) dias, correspondente ao período compreendido entre 11.10.90 e 31.12.92, em que prestou serviços a este Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 25 de agosto de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

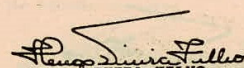
ORDEM DE SERVIÇO Nº 001828

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27316/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MARIO LUIZ DALLEGRAVE, Técnico Especializado, nível do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de quatro (04) anos e cento e noventa e três (193) dias, correspondente ao período compreendido entre 22.06.88 e 31.12.92, em que prestou serviços a este Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 25 de agosto de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001829

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20218/94, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de NELSON IMFELD, Motorista, nível 05, do Quadro Transitório do Serviço Auxiliar da Infância e da Juventude, para todos os efeitos legais, o tempo de dois (02) anos e quarenta e três (43) dias, correspondente ao período compreendido entre 19.11.90 e 31.12.92, em que prestou serviços a este Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 25 de agosto de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001830

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24949/94, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MARIONE SOUZA BANDEIRA, Auxiliar de Juiz, nível 02, do Quadro Transitório de Auxiliar de Juiz, para todos os efeitos legais, o tempo de um (01) ano e duzentos e trinta e sete (237) dias, correspondente ao período compreendido entre 09.05.91 e 31.12.92, em que prestou serviços a este Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 25 de agosto de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001831

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31289/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de DENIZE BORGES, Agente de Serviços Gerais, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Vara de Execuções Penais e Correção dos Presídios, para todos os efeitos legais, o tempo de dois (02) anos e cinquenta e sete (57) dias, correspondente ao período compreendido entre 05.11.90 e 31.12.92, em que prestou serviços a este Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 25 de agosto de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

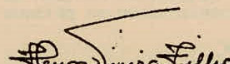
ORDEM DE SERVIÇO Nº 001832

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31161/94, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de KARIN ANDRZEJEWSKI, Técnico Especializado em Infância e Juventude, nível 03, do Quadro Transitório do Serviço Auxiliar da Infância e da Juventude, para todos os efeitos legais, o tempo de dois (02) anos e oitenta e um (81) dias, correspondente ao período compreendido entre 12.10.90 e 31.12.92, em que prestou serviços a este Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 25 de agosto de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário


ORDEM DE SERVIÇO Nº 001833

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33960/92, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de JORGE LUIZ GOMES MACEDO, Técnico Especializado, nível 01, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de onze (11) anos e duzentos e trinta e três (233) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 12.05.81 e 14.03.83 (01 ano e 307 dias) e 16.03.83 e 31.12.92, (09 anos e 291 dias), em que prestou serviços a este Poder Judiciário, na categoria de Pessoal Suplementar e sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 25 de agosto de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001834

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24601/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de GERMANO DE SOUZA, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cinco (05) anos e duzentos e sessenta (260) dias, correspondente ao período compreendido entre 13.04.87 e 31.12.92, em que prestou serviços a este Poder Judiciário sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, descontadas as faltas ocorridas nos dias 14.04.89, 20 e 21.06.89, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 25 de agosto de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001835

com o artigo 129, inciso I, da Lei n. 6174/70.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22456/93, resolve

Curitiba, 25 de agosto de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001838

MANDAR CONTAR

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23669/93, resolve

em favor de NADIR FREZZATTI NUNES, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de onze (11) anos e duzentos e setenta (270) dias, correspondente ao período compreendido entre 01.04.81 e 31.12.92, em que prestou serviços a este Poder Judiciário sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, descontadas as faltas ocorridas nos dias 08, 09, 10, 11 e 12.06.87, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

MANDAR CONTAR


Curitiba, 25 de agosto de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001836

em favor de TELMA SILMARA DO PILAR MAYER DOS SANTOS VOLPI, Técnico Especializado, nível 01, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cinco (05) anos e duzentos e cinquenta e três (253) dias, correspondente ao período compreendido entre 23.04.87 e 31.12.92, em que prestou serviços a este Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 25 de agosto de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001839

MANDAR CONTAR


O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19712/94, resolve

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26903/93 resolve

em favor de GLAUCO DE JESUS COSTA PINTO, Motorista, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de doze (12) anos e duzentos e vinte e seis (226) dias, correspondente ao período compreendido entre 05.05.80 e 31.12.92, em que prestou serviços a este Poder Judiciário sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, descontadas quinze faltas ocorridas nos dias 25.05.82, 23.03.84, 02.05.85, 04.11.85, 16.12.85, 12.03.86, 09.05.86, 16.06.86, 11, 24 e 25.07.86, uma falta em outubro de 1986, 27 e 28.04.89 e 02.05.89, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

MANDAR CONTAR

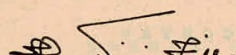
Curitiba, 25 de agosto de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001837

em favor de RITA MARIA CARNEIRO ROMÃO, Agente Técnico Administrativo, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de quatorze (14) anos e trezentos e cinco (305) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 01.03.78 e 07.05.83 (05 anos e 68 dias) e 09.05.83 e 31.12.92, (09 anos e 237 dias), em que prestou serviços a este Poder Judiciário, na categoria de Pessoal Suplementar e sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 25 de agosto de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001840

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22496/93 resolve,

MANDAR CONTAR

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23714/93, resolve

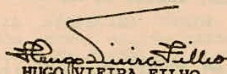
em favor de BEATRIZ KEINERT, Técnico Especializado, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de quatro (04) anos e vinte (20) dias, correspondente ao período compreendido entre 29.03.88 e 31.12.92, em que prestou serviços a este Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, descontados duzentos e cinquenta e oito (258) dias, em que esteve com seu contrato de trabalho suspenso, de 15.08.90 a 30.04.91, de acordo

MANDAR CONTAR

em favor de PLINIO MACEDO SOTTO MAIOR FILHO, Agente Técnico Admi-

nistrativo, nível 06, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cinco (05) anos e quarenta e três (43) dias, correspondente ao período compreendido entre 21.05.87 e 31.12.92, em que prestou serviços a este Poder Judiciário sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, descontado cento e oitenta e dois (182) dias correspondente a suspensão do contrato de trabalho, no período de 09.11.90 e 09.05.91, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 25 de agosto de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

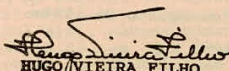
ORDEM DE SERVIÇO Nº 001841

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24609/93 resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MARIO LUIZ LOPES DOS SANTOS MERCER, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de sete (07) anos e duzentos e trinta e nove (239) dias, correspondente ao período compreendido entre 06.05.85 e 31.12.92, em que prestou serviços a este Poder Judiciário sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, descontada a falta ocorrida no dia 14.08.89, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 25 de agosto de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

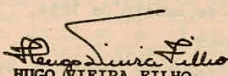
ORDEM DE SERVIÇO Nº 001842

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20217/94 resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ANTONIO CARLOS MACHADO, Agente Técnico Administrativo, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de quinze (15) anos e sessenta e um (61) dias, correspondente ao período compreendido entre 31.10.77 e 31.12.92, em que prestou serviços a este Poder Judiciário sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, descontada a falta ocorrida no dia 31.10.79, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 25 de agosto de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001843

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24596/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de FLORENCIO PURKOTE, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cinco (05) anos e cento e quarenta e sete (147) dias, correspondente ao período compreendido entre 03.08.87 e 31.12.92, em que prestou serviços a este Poder Judiciário sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, descontadas as faltas ocorridas nos dias 20.12.88, 29.03.89, 21.04.89 e 15.06.89, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 25 de agosto de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário


ORDEM DE SERVIÇO Nº 001844

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26983/94, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de NELISE FRANÇA NICOLAU, Técnico Especializado em Infância e Juventude, nível 03, do Quadro Transitório do Serviço Auxiliar da Infância e da Juventude, para todos os efeitos legais, o tempo de cinco (05) anos e setenta e nove (79) dias, correspondente ao período compreendido entre 14.10.87 e 31.12.92, em que prestou serviços a este Poder Judiciário sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 25 de agosto de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

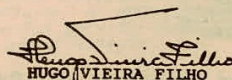
ORDEM DE SERVIÇO Nº 001845

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31740/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de LILIAN TEIXEIRA MEHLMANN, Técnico Especializado em Execução Penal, nível 02, do Quadro Transitório de Pessoal da Vara de Execuções Penais, para todos os efeitos legais, o tempo de dois (02) anos e duzentos e noventa e oito (298) dias, correspondente ao período compreendido entre 09.03.90 e 31.12.92, em que prestou serviços a este Poder Judiciário sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 25 de agosto de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário


ORDEM DE SERVIÇO Nº 001846

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28367/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de CYRO EDUARDO DE ALMEIDA LEITE RIBEIRO, Agente de Serviços Gerais, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Vara de Execuções Penais, para todos os efeitos legais, o tempo de cinco (05) anos e cento e quarenta e seis (146) dias, correspondente ao período compreendido entre 24.07.87 e 31.12.92, em que prestou serviços a este Poder Judiciário sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, descontadas quinze faltas ocorridas nos dias 04.07.88, 22, 27 e 30.11.89, 02, 12 e 19.01.90, 21, 24 e 25.09.90, 04 e 05.10.90 e 02, 03 e 04.01.91, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 25 de agosto de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

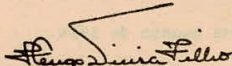
ORDEM DE SERVIÇO Nº 001847

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11268/94 resolve

MANDAR CONTAR

em favor de DORA LUCIA FARACO, Agente Técnico Administrativo, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cinco (05) anos e duzentos e setenta e três (273) dias, correspondente ao período compreendido entre 02.04.87 e 31.12.92, em que prestou serviços a este Poder Judiciário sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, descontada a falta ocorrida no dia 30.12.87, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 25 de agosto de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001848

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12883/94 resolve

MANDAR CONTAR

em favor de PAULO AFONSO SPESSATTO, Agente de Serviços Gerais, nível 06, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de seis (06) anos e cento e noventa e seis (196) dias, correspondente ao período compreendido entre 18.06.86 e 31.12.92, em que prestou serviços a este Poder Judiciário sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, descontada a falta ocorrida no dia 11.01.91, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 25 de agosto de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

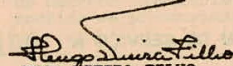
ORDEM DE SERVIÇO Nº 001849

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31741/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ANA RAQUEL MARTINS, Técnico Especializado em Execução Penal, nível 03, do Quadro Transitório de Pessoal da Vara de Execuções Penais, para todos os efeitos legais, o tempo de trezentos e cinquenta e oito (358) dias, correspondente ao período compreendido entre 08.01.92 e 31.12.92, em que prestou serviços a este Poder Judiciário sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 25 de agosto de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

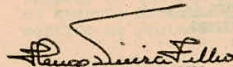
ORDEM DE SERVIÇO Nº 001850

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24595/93 resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MARCOS PAULO MANELLI SEGOA, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de seis (06) anos e cento e noventa e um (191) dias, correspondente ao período compreendido entre 23.06.86 e 31.12.92, em que prestou serviços a este Poder Judiciário sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, descontada a falta ocorrida no dia 24.04.89, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 25 de agosto de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

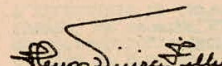
ORDEM DE SERVIÇO Nº 001851

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 51912/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de DEIVIS DOMINGUES PINTO, Agente de Serviços Gerais, nível 10, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de um (01) ano e duzentos e cinquenta (250) dias, correspondente ao período compreendido entre 25.04.91 e 31.12.92, em que prestou serviços a este Poder Judiciário sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, descontada a falta ocorrida no dia 23.12.91, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 25 de agosto de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001852

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o

contido no protocolado sob nº 31160/94, resolve

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001855

MANDAR CONTAR

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30882/94, resolve
MANDAR CONTAR

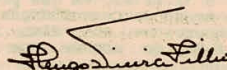
em favor de LIGIA APARECIDA CEMIM, Técnico Especializado em Infância e Juventude, nível 03, do Quadro Transitório do Serviço Auxiliar da Infância e da Juventude, para todos os efeitos legais, o tempo de dois (02) anos e oitenta e quatro (84) dias, correspondente ao período compreendido entre 09.10.90 e 31.12.92, em que prestou serviços a este Poder Judiciário sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

em favor de TEREZA ROSKAMP, Técnico Especializado em Infância e Juventude, nível 03, do Quadro Transitório do Serviço Auxiliar da Infância e da Juventude, para todos os efeitos legais, o tempo de cinco (05) anos e noventa e oito (98) dias, correspondente ao período compreendido entre 25.09.87 e 31.12.92, em que prestou serviços a este Poder Judiciário sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 25 de agosto de 1994.

Curitiba, 25 de agosto de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001853

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001856

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22535/93, resolve

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22956/94 resolve

MANDAR CONTAR

MANDAR CONTAR

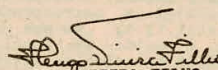
em favor de EDGAR SIMONE NETO, Técnico Especializado, nível 01, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de onze (11) anos e cento e trinta e seis (136) dias, correspondente ao período compreendido entre 29.06.81 e 31.12.92, em que prestou serviços a este Poder Judiciário sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

em favor de CELSO SILVEIRA XAVIER FILHO, Agente Técnico Administrativo, nível 07, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de quatro (04) anos e duzentos e noventa e oito (298) dias, correspondente ao período compreendido entre 01.03.88 e 31.12.92, em que prestou serviços a este Poder Judiciário sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, descontadas as faltas ocorridas nos dias 01 e 11.06.90, 09, 16, 17, 20, 25 e 27.07.90, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 25 de agosto de 1994.

Curitiba, 25 de agosto de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001854

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001857

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30646/94, resolve

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15603/94, resolve

MANDAR CONTAR

MANDAR CONTAR

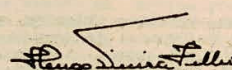
em favor de JOÃO IZIDORO RIBEIRO FILHO, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para efeito de aposentadoria, o tempo de vinte (20) anos e trinta (30) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 01.11.64 e 13.12.68, 02.05.70 e 14.09.76, 11.76 e 22.07.83, 01.11.83 e 10.08.84 e 04.02.85 e 30.03.87, descontado o tempo paralelo, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, de acordo com o artigo 35, § 1º, da Constituição Estadual.

em favor de MARLI FRANCISCO HILGEMBERG, Técnico Especializado em Infância e Juventude, nível 03, do Quadro Transitório do Serviço Auxiliar da Infância e da Juventude, para todos os efeitos legais, o tempo de cinco (05) anos e oitenta e oito (88) dias, correspondente ao período compreendido entre 05.10.87 e 31.12.92, em que prestou serviços a este Poder Judiciário sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 25 de agosto de 1994.

Curitiba, 25 de agosto de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001858

Poder Judiciário sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, descontadas duas faltas ocorridas nos dias 02.05.86 e 06.09.88, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26692/93, resolve

Curitiba, 25 de agosto de 1994

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

MANDAR CONTAR

em favor de ELAINE REGINA DOS SANTOS VEIGA, Agente de Serviços Gerais, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de sete (07) anos e trezentos e trinta e oito (338) dias, correspondente ao período compreendido entre 22.01.85 e 31.12.92, em que prestou serviços a este Poder Judiciário sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, descontadas as faltas ocorridas nos dias 17, 18 e 19.06.87, 13.10.87, 02.09.88 e 14.11.88, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 25 de agosto de 1994.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001859

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24579/93 resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MARCOS VENICIO FERREIRA, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de seis (06) anos e duzentos e setenta e dois (272) dias, correspondente ao período compreendido entre 19.03.86 e 31.12.92, em que prestou serviços a este Poder Judiciário sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, descontada uma falta ocorrida em novembro de 1988 e nos dias 21.03.89, 05 e 13.06.89, 01, 04, 07, 14 e 22.08.89, 25 e 27.09.89, 02, 08, 13 e 22.11.89 e 01.12.89, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 25 de agosto de 1994.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001860

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11789/94, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MARIA ESTHER RAMOS AGUIRRA, Técnico Especializado, nível 03, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de sete (07) anos e sessenta e dois (62) dias, correspondente ao período compreendido entre 29.10.85 e 31.12.92, em que prestou serviços a este

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001861

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12670/94, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de HUGO RENATO DA SILVA SOARES, Oficial de Justiça, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, os seguintes tempos:

- a) para efeito de aposentadoria, vinte e um (21) anos e cento e treze (113) dias, correspondentes aos períodos compreendidos entre 20.02.60 e 02.12.65, 14.03.66 e 03.02.69, 03.03.69 e 05.03.69, 18.03.69 e 11.09.69, 29.10.69 e 28.01.70, 14.02.70 e 02.06.70, 27.08.70 e 08.02.71, 09.02.71 e 30.08.71, 25.10.71 e 22.11.71, 02.12.71 e 22.12.71, 03.01.72 e 28.04.72, 18.05.72 e 05.06.72, 06.06.72 e 16.08.72, 21.08.72 e 12.05.73, 05.06.73 e 14.02.75, 17.03.75 e 31.08.75, 04.09.75 e 28.11.75, 26.12.75 e 24.03.76, 25.03.76 e 09.09.81, 26.01.82 e 09.02.83, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, de acordo com o artigo 35, § 59, da Constituição Estadual;
- b) para todos os efeitos legais, oito (08) anos e duzentos e três (203) dias, correspondente ao período compreendido entre 12.06.84 e 31.12.92, em que prestou serviços a este Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 25 de agosto de 1994.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001862

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, e de conformidade com o disposto no inciso I do artigo 129 da Lei nº 6174/70, resolve MANDAR CONTAR, em favor dos servidores abaixo relacionados, para todos os efeitos legais, os seguintes tempos de serviços prestados ao Poder Judiciário, sob a égide da C.L.T

NOME/CARGO	ANOS - DIAS	PERIODO	PROTOCOLO
FLAVIO BATISTA DE ALMEIDA Agente Técnico Administrativo Nível 4	04 - 082	11.10.88 a 31.12.92	19655/94
MURILO LIMA PIMENTEL MACHADO Agente Técnico Administrativo Nível 5	05 - 304	03.03.87 a 31.12.92	22127/93

CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS
Agente Técnico Administrativo 05 - 246 30.04.87 a 22447/93
Nível 6 31.12.92

LUCIANA TOSI CRUZ
Agente Técnico Administrativo 05 - 267 09.04.87 a 21808/94
Nível 4 31.12.92

Curitiba, 25 de agosto de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETARIO

ORDEN DE SERVIÇO No. 001863

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n. 173/89, e de conformidade com o disposto no inciso I do artigo 129 da Lei n. 6174/70, resolve MANDAR CONTAR, em favor dos servidores abaixo relacionados, para todos os efeitos legais, os seguintes tempos de serviços prestados ao Poder Judiciário, sob a égide da C.L.T.

NOME/CARGO	ANOS - DIAS	PERIODO	PROTOCOLO
CARLOS AFONSO ARMSTRONG Agente Técnico Administrativo Nível 4	07 - 357	09.01.85 a 31.12.92	25266/93
WALTER PAIVA JUNIOR Agente Técnico Administrativo Nível 4	05 - 082	11.10.87 a 31.12.92	25683/93
CARLOS ROBERTO DOS SANTOS Agente Técnico Administrativo Nível 6	04 - 131	23.08.88 a 31.12.92	24625/93
JORGE MARTINS DOS SANTOS Agente Técnico Administrativo Nível 5	04 - 268	08.04.88 a 31.12.92	15604/94

Curitiba, 25 de agosto de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETARIO

ORDEN DE SERVIÇO No. 001864

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n. 173/89, e de conformidade com o disposto no inciso I do artigo 129 da Lei n. 6174/70, resolve MANDAR CONTAR, em favor dos servidores abaixo relacionados, para todos os efeitos legais, os seguintes tempos de serviços prestados ao Poder Judiciário, sob a égide da C.L.T.:

NOME/CARGO	ANOS - DIAS	PERIODO	PROTOCOLO
HORACIO NELSON DE OLIVEIRA GUIMARRES Agente Técnico Administrativo Nível 4	07 - 265	11.04.85 a 31.12.92	23297/94
JACQUELINE CALABRESI NEVES DA ROCHA Agente Técnico Administrativo Nível 6	05 - 262	14.04.87 a 31.12.92	22446/93
SOLANGE BASSAI Agente Técnico Administrativo Nível 5	05 - 273	03.04.87 a 31.12.92	22484/93
ERMELINDO DE SOUZA Agente Técnico Administrativo Nível 4	13 - 144	10.08.79 a 31.12.92	24603/93

Curitiba, 25 de agosto de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETARIO

ORDEN DE SERVIÇO No. 001865

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, em exercício, tendo em vista as atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n. 173/89, e de conformidade com o disposto no inciso I do artigo 129 da Lei n. 6174/70, resolve MANDAR CONTAR, em favor dos servidores abaixo relacionados, para todos os efeitos legais, os seguintes tempos de serviços prestados ao Poder Judiciário, sob a égide da C.L.T.:

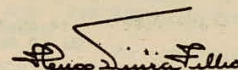
NOME/CARGO	ANOS - DIAS	PERIODO	PROTOCOLO
ANTONIO PINHEIRO Agente de Serviços Gerais Nível 10	01 - 260	16.04.91 a 31.12.92	20751/94

RICARDO HIMOSKI
Agente de Serviços Gerais 00 - 239 07.05.92 a 28309/94
Nível 12 31.12.92

CELSO AUGUSTO DE OLIVEIRA MACIEL
Agente de Serviços Gerais 01 - 266 10.04.91 a 18964/94
Nível 10 31.12.92

CARLOS JOSE CONCEICAO
Agente de Serviços Gerais 01 - 244 02.05.91 a 24414/94
Nível 10 31.12.92

Curitiba, 25 de agosto de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO No. 001866

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, em exercício, tendo em vista as atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n. 173/89, e de conformidade com o disposto no inciso I do artigo 129 da Lei n. 6174/70, resolve MANDAR CONTAR, em favor dos servidores abaixo relacionados, para todos os efeitos legais, os seguintes tempos de serviços prestados ao Poder Judiciário, sob a égide da C.L.T.:

NOME/CARGO	ANOS - DIAS	PERIODO	PROTOCOLO
EVELIZE MAZANEK Agente de Serviços Gerais Nível 7	04 - 080	13.10.88 a 31.12.92	22159/94
PAULO LATKI Agente de Serviços Gerais Nível 12	00 - 239	07.05.92 a 31.12.92	28313/94
FABIO RUI RODRIGUES VAZ Agente de Serviços Gerais Nível 6	04 - 324	11.02.88 a 31.12.92	20283/94
VALMIR DA ROCHA Agente de Serviços Gerais Nível 10	02 - 134	20.08.90 a 31.12.92	14264/94

Curitiba, 25 de agosto de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO No. 001867

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n. 173/89, e de conformidade com o disposto no inciso I do artigo 129 da Lei n. 6174/70, resolve MANDAR CONTAR, em favor dos servidores abaixo relacionados, para todos os efeitos legais, os seguintes tempos de serviços prestados ao Poder Judiciário, sob a égide da C.L.T.:

NOME/CARGO	ANOS/DIAS	PERIODO	PROTOCOLO
ANA LUCIA DE CASTRO MARTINS FARIAS Técnico Especializado Nível 3	05 - 248	28.04.87 a 31.12.92	22582/93
SUELY MARIA MIGUEL Técnico Especializado Nível 1	07 - 265	11.04.85 a 31.12.92	23668/93
VERA MIYUKI FUJIMURA URANO Técnico Especializado Nível 2	06 - 252	24.04.86 a 31.12.92	23145/93
JARBAS ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA Técnico Especializado Nível 1	05 - 122	01.09.87 a 31.12.92	23793/93

Curitiba, 25 de agosto de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETARIO

ORDEN DE SERVIÇO No. 001868

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n. 173/89, e de conformidade com o disposto no inciso I do artigo 129 da Lei n. 6174/70, resolve MANDAR CONTAR, em favor dos servidores abaixo relacionados, para todos os efeitos legais, os seguintes tempos de serviços prestados ao Poder Judiciário, sob a égide da C.L.T.:

NOME/CARGO	ANOS - DIAS	PERIODO	PROTOCOLO
MAURI ADRO GONCALVES CASSOU Agente Técnico Administrativo Nível 4	06 - 302	05.03.86 a 31.12.92	26251/93
REGINA MARIA PEREIRA BUQUERA Agente Técnico Administrativo Nível 4	04 - 118	05.09.88 a 31.12.92	22849/93
JOANITA BANACHEK SELENHA Agente Técnico Administrativo Nível 5	07 - 321	14.02.85 a 31.12.92	22436/94
JOSE GERALDO LUCIANO Agente Técnico Administrativo Nível 5	13 - 109	14.09.79 a 31.12.92	28311/94

Contido no protocolado sob nº 30317/93, resolve

CONCEDER

Curitiba, 25 de agosto de 1994.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETARIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001869

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35511/94, resolve

CONCEDER

a CAROLINA DE OLIVEIRA MENDES, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 18 de julho do ano em curso, de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 25 de agosto de 1994.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001870

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31013/94, resolve

CONCEDER

a DÉBORA CIRUELOS KINDER, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 21 de junho do ano em curso, de acordo com o artigo 221, combinado com o artigo 215, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 25 de agosto de 1994.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001871

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o

Curitiba, 25 de agosto de 1994.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO No. 113/94

3ª CAMARA CIVEL

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEN	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	002	0024664-6
ALZIR PEREIRA SABBAG	001	0033983-5
ANTONIO DA CUNHA RIBAS	002	0024664-6
JOSE CUNHA	002	0024664-6
JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA	001	0033983-5
WALDIRENE REIS CATARINO	001	0033983-5

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR

APELAÇÃO CIVEL

001.PROCESSO : 0033983-5
COMARCA : CURITIBA
VARA : 13ª VARA CIVEL
APELANTE : ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA
ADVOGADO : JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA
APELADO : DALTON OLIVEIRA VIANNA (REPRESENTADO (A))
ADVOGADO : ALZIR PEREIRA SABBAG
ADVOGADO : WALDIRENE REIS CATARINO
ORGAO JULGADOR : 3ª CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ABRAHAO MIGUEL
REVISOR : DES. SILVA WOLFF
DESPACHO :
REGULARIZE O APELANTE, EM DEZ DIAS, À SUA REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS. INT. EM 22.08.94 (a.) DES. ABRAHAO MIGUEL, RELATOR

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ CONVOCADO RELATOR

APELAÇÃO CIVEL

002.PROCESSO : 0024664-6
COMARCA : CURITIBA
VARA : 21ª VARA CIVEL
APELANTE : JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSE CUNHA
APELADO : REGINA CELIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTONIO DA CUNHA RIBAS
ADVOGADO : ACACIO CORREA FILHO
ORGAO JULGADOR : 3ª CAMARA CIVEL
RELATOR CONV. : JUIZ MENDONCA DE ANUNCIACAO
REVISOR : DES. LUIZ FERROTTI
DESPACHO :

Vistos etc...
De acordo com o permissivo do art. 140, inciso XVI, do Regimento Interno desta Corte, HOMOLOGO para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o pedido de DESISTENCIA formulado por JOSE DOS SANTOS, relativamente a APELAÇÃO CIVEL n. 24.664-6 que interpusera contra sentença prolatada pelo M.M. Dr. Juiz de Direito da 21ª. Vara Cível desta Capital, no processo de ação reivindicatória (autos n. 193/92) que havia ajuizado contra a ora apelada REGINA CELIA RODRIGUES DOS SANTOS; e DECLARO EXTINTO o procedimento recursal, determinando a baixa dos autos ao Juízo de origem. I.

Curitiba, 18 de agosto de 1994.
Juiz Convocado Onesimo Mendonca de Anuncia
cao.
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA (OE)

001.PROCESSO : 0010873-6
 COMARCA : CURITIBA
 IMPETRANTE : ZEUSA FRANCISCA DE PAULA XAVIER
 FERNANDES GUERRA
 ADVOGADO : ALIR RATACHESKI
 IMPETRADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO
 ESTADO DO PARANA
 INTERESSADO : ESTADO DO PARANA
 ADVOGADO : IZABEL CRISTINA MARQUES
 ADVOGADO : CLAUDIA DE SOUZA HAUS
 ADVOGADO : EROULTHS CORTIANO JUNIOR
 ADVOGADO : PEDRO DONAISKI
 ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO
 ORGAO JULGADOR : ORGAO ESPECIAL
 RELATOR : DES. CARLOS RAITANI
DESPACHO :
 AGUARDE-SE NO ARQUIVO O PRONUNCIAMENTO DA PARTE
 INTERESSADA. INTIME-SE. EM 23/08/94. (a.) DES.CARLOS
 RAITANI, RELATOR.

DEPARTAMENTO JUDICIARIO
 DIVISAO DE PROCESSO CIVEL
 RELACAO No.177/94

II GRUPO DE CAMARAS CIVEIS

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR LOURENCO DE GOUVEIA	001	0035634-5
MARIA ADILIA GOUVEIA	001	0035634-5

**DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
 DESEMBARGADOR RELATOR**

MANDADO DE SEGURANÇA (GR-CV)

001.PROCESSO : 0035634-5
 COMARCA : TERRA ROXA
 VARA : VARA UNICA
 IMPETRANTE : GERALDO FIRMINO DA SILVA
 IMPETRANTE : ADEMIR MURRO MARSARI
 IMPETRANTE : BRAULINO BORGUEZAM
 IMPETRANTE : PEDRO SONEGO
 ADVOGADO : ACYR LOURENCO DE GOUVEIA
 ADVOGADO : MARIA ADILIA GOUVEIA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA
 ROXA DO OESTE
 ORGAO JULGADOR : II GRUPO DE CAMARAS CIVEIS
 RELATOR : DES. ACCACIO CAMBI
DESPACHO :

1. GERALDO FIRMINO DA SILVA, ADEMIR MURRO MARSARI, BRAULINO BORGUESAN E PEDRO SONEGO, impetram mandado de segurança contra ato do DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA ROXA que, nos autos de ação cível pública, ajuizada pelo MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA (n. 120/94), contra os ora impetrantes, sob a alegação de que "os reus, qualificados como vereadores... promoviam, praticavam e provocavam um esquema de recebimento antecipado ou adiantamento de seus subsídios", causando um dano ao erário público, no montante de R\$ 8.007,61, deferiu, preliminarmente: (a) o afastamento temporário dos "requeridos das funções de vereadores", por ser "necessário a instrução processual", porquanto "figuram como denunciados na Ação Penal 27/94, sendo-lhes imputada a prática do crime de peculato" e, mais, porque existem "notícias de ameaças contra testemunhas", colocando em risco a integridade física destas e tumultuando e embaracando a instrução processual, e (b) "o pedido de indisponibilidade dos bens" dos requeridos.

Sustentam, os impetrantes, que, para dar efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto contra a decisão impugnada, acham-se presentes os

requisitos legais, quer porque a decisão feriu direitos subjetivos dos impetrantes, previsto no caput do art. 20, da Lei 8.429/92 e da Constituição, quer porque o afastamento deferido "vem causando profunda e irreparável lesão aos direitos dos impetrantes."

2. Não se vislumbra, no exame inicial da segurança, que a decisão impugnada seja teratológica ou de flagrante ilegalidade - o ato impugnado está baseado nos arts. 7º., parágrafo único, e 20, parágrafo único, da Lei 8.429/92 -.

Para a concessão da liminar, em mandado de segurança, visando dar efeito suspensivo a agravo de instrumento, é indispensável a comprovação dos requisitos do "fumus boni juris" e do "periculum in mora". No caso, não se encontram demonstrados tais requisitos, de forma a ensejar a liminar pleiteada, sobretudo porque o afastamento decretado é temporário, isto é, até o término da instrução processual; porque essa medida foi deferida, sem prejuízo da remuneração dos impetrantes (art. 20, parágrafo único, c/c. 20., ambos da Lei 8.429/92), e, finalmente, porque a indisponibilidade dos bens dos impetrantes se justifica para assegurar "o integral ressarcimento do dano" (art. 7º., citado); se eventualmente ocorreu excesso nos bens colocados em indisponibilidade, descabe apreciar tal questão, nesta oportunidade.

Por tais motivos, INDEFIRO a liminar pretendida.
 3. OFICIE-SE ao impetrado para prestar as informações devidas, em dez (10) dias.

INTIMADO-SE,
 CURITIBA, em vinte e quatro (24) de agosto de mil novecentos e noventa e quatro (1994).
 Des. ACCACIO CAMBI,
 Relator.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

Of. Circ. nº 61/94

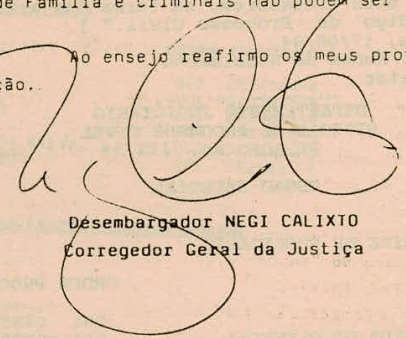
ASSUNTO: Autorização para expedição de certidões plurinominais em benefício da Associação Comercial do Paraná, pelos Ofícios de Justiça.

Senhor Juiz,

Levo a conhecimento de Vossa Excelência e, ao mesmo tempo, solicito comunicar os interessados que os titulares dos Ofícios do Foro Judicial e Extrajudicial estão autorizados a fornecer relações de distribuições, protestos e processos à Associação Comercial do Paraná. Sempre que houver baixa ou cancelamento a Entidade deve ser informada, para a devida atualização da informação. Na certidão deverá, obrigatoriamente, constar o endereço da pessoa nela relacionada.

Outrossim, as informações relativas aos processos da Vara de Família e Criminais não podem ser repassadas.

No ensejo reafirmo os meus protestos de estima e consideração.



Desembargador NEGI CALIXTO
 Corregedor Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
 JUIZ DE DIREITO da Vara de Registros
 Públicos

TRIBUNAL DE ALCADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 1227

SEGUNDO GRUPO DE CAMARAS CIVEIS

DESPACHO VICE-PRESIDENTE

EMBARGOS INFRINGENTES nº 53.216-5/01, de CURITIBA - 3ª. Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Paraná. Embargada: Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda. Adv.: Maria Gomes Sampaio. **DESPACHO** J. Defiro, restituindo o prazo restante a partir de 22/8/94. Em 24.94. (a) Pacheco Rocha.

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 1228

PRIMEIRA DIVISÃO DE PROCESSO CIVEL

PRIMEIRO GRUPO DE CAMARAS CIVEIS

DESPACHOS RELADORES

PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 13944 NOS AUTOS DE AÇÃO RESCISÓRIA Nº 42592-3 DE CURITIBA 6ª. VARA. Autor: Banco Sul América Scandina-